



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Presidente Getúlio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00269502
UNIDADE	Município de Presidente Getúlio
RESPONSÁVEL	Sr. IVO ADAMI - Prefeito Municipal (gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sr. NILSON FRANCISCO STAINSACK - Prefeito Municipal (gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3817 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Presidente Getúlio** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00269502** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o Nº 827, de 19/01/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/08/2005, resultando na Lei nº 2321/05, de 30/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2007, resultando na Lei nº 2531/07, de 15/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2007, resultando na Lei nº 2550/2007, de 17/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 16.927.000,00 e fixou a despesa em R\$ 16.927.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/07/2005, nas dependências da Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências da Sala de sessões da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/10/2007, nas dependências da Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2550/2007, de 17/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.927.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,30%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	16.927.000,00
Ordinários	16.877.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	827.800,00
Suplementares	827.800,00
(-) Anulações de Créditos	556.800,00
Orçamentários/Suplementares	556.800,00
(=) Créditos Autorizados	17.198.000,00

Obs.: A divergência no valor de R\$ 1.797.416,61, entre os créditos autorizados, acima demonstrados e aquele registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 18.995.416,61) está demonstrada no item A.8.2.1 do presente Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	556.800,00	55,18
Superávit Financeiro	271.000,00	32,74
TOTAL	827.800,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 827.800,00**, equivalendo a **4,89%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 556.800,00**, equivalendo a **3,29%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	16.927.000,00	17.973.832,17	1.046.832,17
DESPESA	17.198.000,00	17.572.773,07	374.773,07
Superávit de Execução Orçamentária		401.059,10	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.130.999,60
Das Demais Unidades	4.842.832,57
TOTAL DAS RECEITAS	17.973.832,17
DESPESAS	
Da Prefeitura	12.749.305,47
Das Demais Unidades	4.823.467,60
TOTAL DAS DESPESAS	17.572.773,07
SUPERÁVIT	401.059,10

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 401.059,10**, correspondendo a **2,23%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 401.059,10** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 381.694,13** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 19.364,97**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 381.694,13**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.130.999,60** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.386.227,48**), e a Despesa Realizada **R\$ 12.749.305,47**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,12%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 381.694,13**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	381.694,13
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	19.364,97
TOTAL	SUPERÁVIT	401.059,10

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 401.059,10** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 381.694,13**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 19.364,97**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

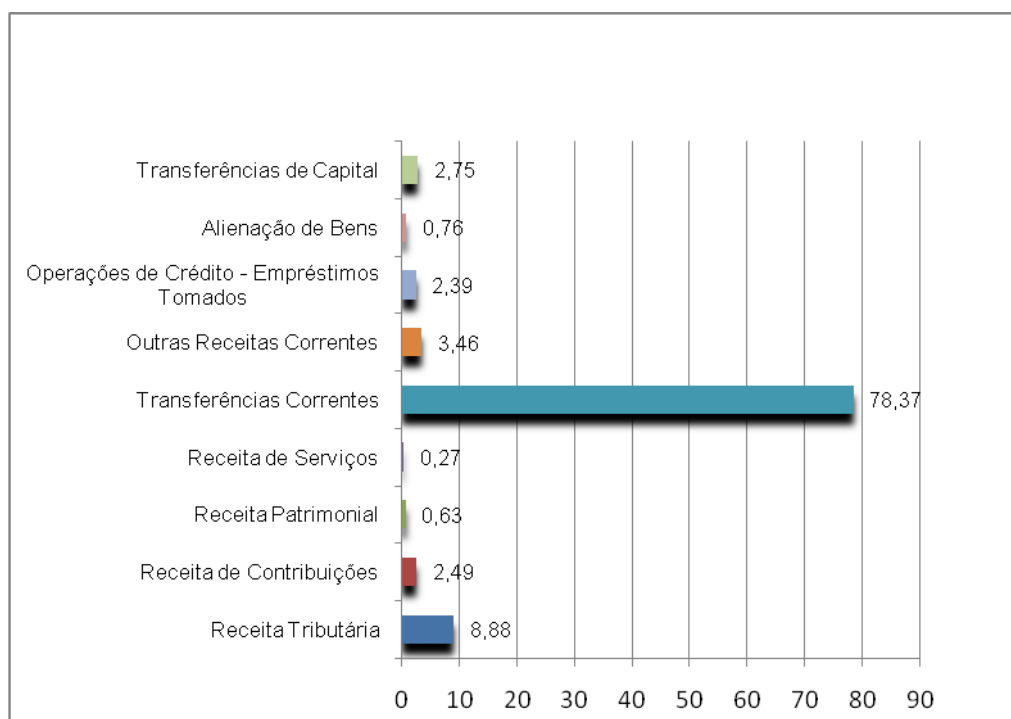
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.973.832,17** equivalendo a **106,18%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.205.729,88	9,76	1.440.177,05	10,53	1.596.114,81	8,88
Receita de Contribuições	418.309,45	3,39	440.979,49	3,22	448.374,18	2,49
Receita Patrimonial	77.214,89	0,63	83.131,16	0,61	113.518,85	0,63
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	47.960,00	0,27
Transferências Correntes	9.433.556,81	76,38	10.821.386,25	79,08	14.086.745,60	78,37
Outras Receitas Correntes	563.994,71	4,57	467.791,05	3,42	621.295,68	3,46
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	393.070,30	3,18	0,00	0,00	429.000,00	2,39
Alienação de Bens	58.100,00	0,47	16.700,00	0,12	137.257,65	0,76
Transferências de Capital	200.900,51	1,63	413.206,33	3,02	493.565,40	2,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.350.876,55	100,00	13.683.371,33	100,00	17.973.832,17	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



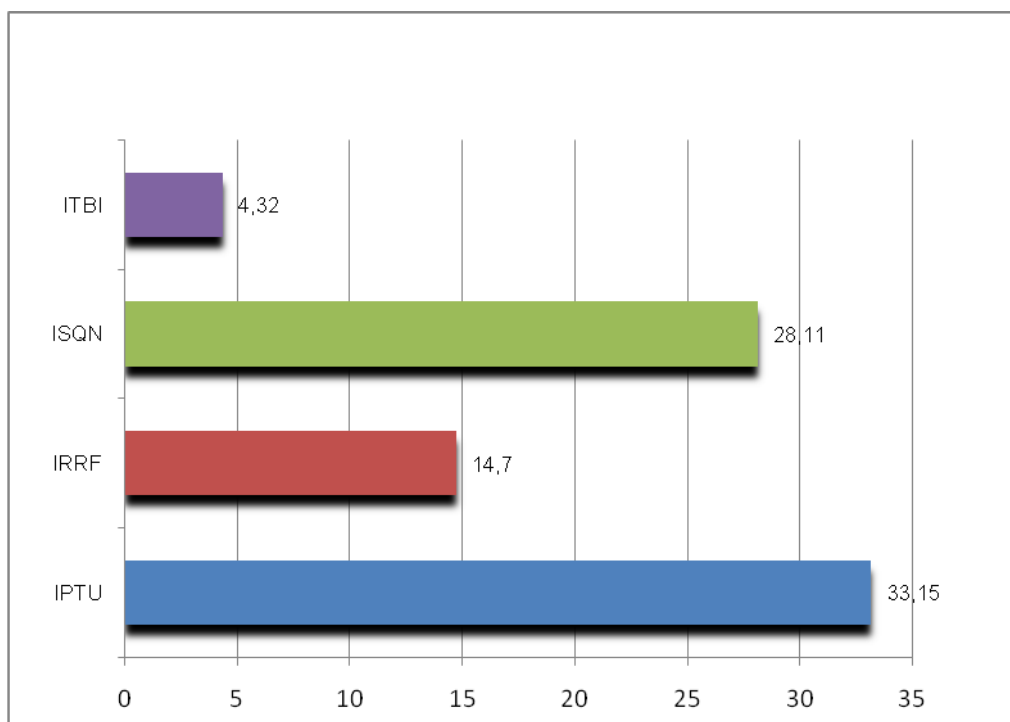
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	975.338,80	80,89	1.140.677,69	79,20	1.281.284,84	80,28
IPTU	502.264,33	41,66	487.548,66	33,85	529.176,75	33,15
IRRF	81.420,30	6,75	188.731,35	13,10	234.591,19	14,70
ISQN	317.114,17	26,30	394.022,42	27,36	448.610,41	28,11
ITBI	74.540,00	6,18	70.375,26	4,89	68.906,49	4,32
Taxas	230.194,83	19,09	288.684,13	20,05	313.705,16	19,65
Contribuições de Melhoria	196,25	0,02	10.815,23	0,75	1.124,81	0,07
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.205.729,88	100,00	1.440.177,05	100,00	1.596.114,81	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	285,71	0,00
Contribuições Econômicas	448.088,47	2,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	448.088,47	2,49
Total da Receita de Contribuições	448.374,18	2,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.973.832,17	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.433.556,81	76,38	10.821.386,25	79,08	14.086.745,60	78,37
Transferências Correntes da União	4.416.288,39	35,76	5.005.793,39	36,58	7.089.277,59	39,44
Cota-Parte do FPM	3.631.164,67	29,40	4.377.086,16	31,99	6.654.307,59	37,02
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(544.674,10)	(4,41)	(806.559,46)	(5,89)	(1.168.213,28)	(6,50)
Cota do ITR	11.697,84	0,09	5.717,13	0,04	4.250,12	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(378,24)	0,00	(566,38)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	124.255,64	1,01	131.948,87	0,96	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	39.724,81	0,32	40.759,55	0,30	36.685,55	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.958,72)	(0,05)	(6.790,48)	(0,05)	(6.724,44)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.416,68	0,38	45.296,21	0,33	88.943,09	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	867.101,06	7,02	927.124,25	6,78	989.463,49	5,51
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	84.009,81	0,47
Transferências de Recursos do FNDE	143.352,28	1,16	201.487,90	1,47	333.975,23	1,86
Demais Transferências da União	121.846,51	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	71.280,59	0,52	73.146,81	0,41
Transferências Correntes do Estado	3.489.706,98	28,25	3.846.609,62	28,11	4.363.962,73	24,28
Cota-Parte do ICMS	3.552.120,63	28,76	3.990.671,07	29,16	4.302.331,45	23,94

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(532.817,91)	(4,31)	(671.764,28)	(4,91)	(787.173,20)	(4,38)
Cota-Parte do IPVA	470.404,26	3,81	559.223,58	4,09	672.239,54	3,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(31.520,75)	(0,23)	(90.410,36)	(0,50)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	131.598,56	0,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	(22.024,31)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	38.049,13	0,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	119.351,92	0,66
Transferências Multigovernamentais	1.186.596,95	9,61	1.575.069,56	11,51	2.334.851,96	12,99
Transferências de Recursos do Fundeb	1.186.596,95	9,61	1.575.069,56	11,51	2.334.851,96	12,99
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	830,00	0,00
Transferências de Convênios	340.964,49	2,76	393.913,68	2,88	297.823,32	1,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.900,51	1,63	413.206,33	3,02	493.565,40	2,75
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.634.457,32	78,01	11.234.592,58	82,10	14.580.311,00	81,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.350.876,55	100,00	13.683.371,33	100,00	17.973.832,17	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 132.196,43**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	143.396,12	100,00	160.414,16	100,00	132.196,43	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	143.396,12	100,00	160.414,16	100,00	132.196,43	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 429.000,00**, correspondendo a **2,39%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 17.572.773,07** equivalendo a **102,18%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	586.362,02	4,81	556.473,48	4,15	642.592,99	3,66
04-Administração	1.480.601,57	12,15	1.460.667,29	10,90	1.830.117,26	10,41
06-Segurança Pública	86.123,70	0,71	120.688,73	0,90	51.348,79	0,29
08-Assistência Social	363.063,17	2,98	489.396,38	3,65	641.623,92	3,65
10-Saúde	2.466.803,84	20,25	2.787.920,47	20,81	3.917.865,08	22,30
11-Trabalho	111.710,79	0,92	128.886,62	0,96	192.397,14	1,09
12-Educação	3.341.403,41	27,43	3.833.537,82	28,61	4.869.507,56	27,71

13-Cultura	32.053,92	0,26	78.324,67	0,58	59.052,63	0,34
15-Urbanismo	282.858,87	2,32	690.772,27	5,16	667.995,53	3,80
17-Saneamento	279.478,37	2,29	217.225,18	1,62	408.873,08	2,33
20-Agricultura	707.053,72	5,80	704.450,54	5,26	782.126,26	4,45
23-Comércio e Serviços	60.349,49	0,50	82.293,50	0,61	85.174,47	0,48
26-Transporte	2.051.514,55	16,84	1.848.864,98	13,80	3.046.052,66	17,33
27-Desporto e Lazer	124.612,63	1,02	158.146,62	1,18	146.907,68	0,84
28-Encargos Especiais	207.910,84	1,71	241.173,54	1,80	231.138,02	1,32
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.181.900,89	100,00	13.398.822,09	100,00	17.572.773,07	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.656.751,93	87,48	12.589.512,70	93,96	15.197.435,17	86,48
Pessoal e Encargos	5.177.161,76	42,50	6.560.412,37	48,96	8.270.491,95	47,06
Aposentadorias e Reformas	198.276,50	1,63	205.695,16	1,54	197.035,48	1,12
Pensões	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	1.020,00	0,01	1.227,00	0,01	405,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.130.783,43	33,91	5.351.940,40	39,94	6.546.576,04	37,25
Obrigações Patronais	727.996,28	5,98	834.828,88	6,23	1.271.507,17	7,24
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	118.995,55	0,98	166.720,93	1,24	254.968,26	1,45
Juros e Encargos da Dívida	39.942,35	0,33	44.403,40	0,33	32.262,80	0,18
Juros sobre a Dívida por Contrato	39.942,35	0,33	44.403,40	0,33	32.262,80	0,18

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas Correntes	5.439.647,82	44,65	5.984.696,93	44,67	6.894.680,42	39,24
Diárias - Civil	71.975,20	0,59	59.657,52	0,45	22.609,31	0,13
Material de Consumo	1.405.198,49	11,54	2.154.742,06	16,08	2.199.522,61	12,52
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.507,10	0,05	21.245,50	0,16	4.898,70	0,03
Material de Distribuição Gratuita	154.744,29	1,27	128.073,73	0,96	168.072,30	0,96
Passagens e Despesas com Locomoção	16.157,56	0,13	11.011,70	0,08	5.958,12	0,03
Serviços de Consultoria	8.000,00	0,07	8.000,00	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	523.188,29	4,29	468.712,38	3,50	392.152,63	2,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.906.114,77	23,86	2.699.269,04	20,15	3.304.072,49	18,80
Contribuições	187.913,68	1,54	238.907,30	1,78	455.618,83	2,59
Subvenções Sociais	30.891,44	0,25	32.624,51	0,24	6.000,00	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	111.710,79	0,92	128.886,62	0,96	192.397,14	1,09
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.608,91	0,10	14.918,00	0,11	105.043,58	0,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	9.873,57	0,07	28.734,71	0,16
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	0,05
Indenizações e Restituições	5.637,30	0,05	8.775,00	0,07	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.525.148,96	12,52	809.309,39	6,04	2.375.337,90	13,52
Investimentos	1.336.090,25	10,97	612.539,25	4,57	2.176.462,68	12,39
Obras e Instalações	277.654,53	2,28	454.498,15	3,39	1.168.677,82	6,65
Equipamentos e Material Permanente	1.058.435,72	8,69	158.041,10	1,18	953.684,86	5,43
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	54.100,00	0,31
Amortização da Dívida	189.058,71	1,55	196.770,14	1,47	198.875,22	1,13
Principal da Dívida Contratual Resgatado	189.058,71	1,55	196.770,14	1,47	198.875,22	1,13
Despesa Orçamentária	12.181.900,89	100,00	13.398.822,09	100,00	17.572.773,07	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	847.406,16
Bancos Conta Movimento	464.848,18
Vinculado em Conta Corrente Bancária	382.557,98
(+) ENTRADAS	22.633.919,76
Receita Orçamentária	17.973.832,17
Receitas Correntes Arrecadadas	16.914.009,12
Receitas de Capital Arrecadadas	1.059.823,05
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.386.227,48
Extraorçamentárias	1.273.860,11
Realizável	72.345,16
Restos a Pagar	280.560,41
Consignações - Entrada	164.042,33
Depósitos de Diversas Origens	756.806,71
Acréscimos Patrimoniais (<i>Cancelamento de Restos a Pagar</i>)	105,50
(-) SAÍDAS	22.025.581,56
Despesa Orçamentária	17.572.773,07
Despesas Correntes	15.197.435,17
Despesas de Capital	2.375.337,90

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	3.386.227,48
Extraorçamentárias	1.066.581,01
Realizável	72.345,16
Restos a Pagar	72.410,37
Consignações - Saída	164.042,33
Depósitos de Diversas Origens	757.783,15
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.455.744,36
Banco Conta Movimento	988.832,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	466.911,68

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	858.289,31
Vinculado em C/C Bancária	366.881,24
TOTAL	1.225.170,55

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.455.744,36	Financeiro	281.108,43
Disponível	1.455.744,36	Depósitos	548,02
Bancos Conta Movimento	988.832,68	Depósitos de Diversas Origens	548,02
Bancos Conta Vinculada	466.911,68	Restos a Pagar	280.560,41
		Obrigações a Pagar	280.560,41
Permanente	10.068.194,00	Permanente	478.427,40
Valores Pendentes a Curto Prazo	400,00	Dívida Fundada Interna	478.427,40
Dívida Ativa	1.339.892,89		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.339.892,89		
Realizável a Longo Prazo	4,34		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	4,34		
Imobilizado	8.727.896,77		
Bens Móveis e Imóveis	8.727.896,77		
Bens Imóveis	4.151.695,25		
Bens Móveis	4.576.201,52		
ATIVO REAL	11.523.938,36	PASSIVO REAL	759.535,83
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	10.764.402,53
TOTAL	11.523.938,36	TOTAL	11.523.938,36

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 267.088,50**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	266.540,48
TOTAL	266.540,48

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	847.806,16	1.455.744,36	607.938,20
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	73.934,83	281.108,43	(207.173,60)
Saldo Patrimonial Financeiro	773.871,33	1.174.635,93	400.764,60

Obs.: A divergência no valor de R\$ 294,50, entre o Resultado Orçamentário registrado na pg. 09 deste Relatório (R\$ 401.059,10) e a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima demonstrada, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 105,50) e, a reclassificação da conta Realizável (R\$ 400,00), em decorrência da adoção do novo Plano de Contas a partir de 01/01/08.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de R\$ 1.174.635,93 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,19 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 400.764,60, passando de um superávit financeiro de R\$ 773.871,33 para um superávit financeiro de R\$ 1.174.635,93.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.225.170,55) com seu Passivo Financeiro (R\$ 266.540,48), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 958.630,07 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,22 de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.793.802,00
Receita Orçamentária	17.973.832,17
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.386.227,48
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	566.257,65
Alienação de Bens - Mutações	137.257,65
Incorporações de Passivos	429.000,00
Despesa Efetiva	19.639.997,97
Despesa Orçamentária	17.572.773,07
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.386.227,48
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.319.002,58
Aquisição de Bens	1.120.127,36
Desincorporações de Passivos	198.875,22
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.153.804,03
Variações Ativas	59.748,66
Incorporação de Ativos	59.643,16
Cancelamento de Restos a Pagar	105,50
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	59.748,66
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.153.804,03
(+)Resultado Patrimonial-IEO	59.748,66

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.213.552,69
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.719.040,07
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.213.552,69
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.932.592,76

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 168.190,23, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 10.764.402,53) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 10.932.592,76) está anotada na restrição A.8.3.1 do presente Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	248.302,62	248.302,62
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	198.875,22	198.875,22
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	429.000,00	429.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	478.427,40	478.427,40

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	754.445,86	6,11	248.302,62	1,81	478.427,40	2,66

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	73.934,83
Consignações	164.042,33
Depósitos de Diversas Origens	756.806,71
Restos a Pagar	280.560,41
Consignações	164.042,33
Depósitos de Diversas Origens	757.783,15
Restos a Pagar	72.410,37
Saldo para o Exercício Seguinte	281.108,43

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	132.160,39	21,59	73.934,83	8,72	281.108,43	19,31

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.412.446,16
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	59.643,16
(-) Cobrança da Dívida Ativa (*)	132.196,43
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	1.339.892,89

(*) Informação extraída do Anexo 10 – Demonstrativo da Receita Arrecadada (fl. 73)

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	529.176,75	4,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	448.610,41	3,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	234.591,19	1,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	68.906,49	0,52
Cota do ICMS	4.302.331,45	32,49
Cota-Parte do IPVA	672.239,54	5,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	131.598,56	0,99
Cota-Parte do FPM	6.654.307,59	50,25
Cota do ITR	4.250,12	0,03

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	36.685,55	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	87.866,43	0,66
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	71.267,22	0,54
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.241.831,30	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.989.121,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.075.111,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.914.009,12

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.467.973,13
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.467.973,13

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.006.959,04
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.006.959,04

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I)	1.125,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.125,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (fls. 72/73) FNDE (exceto PNAE) – R\$ 300.085,63 Transf. Estado/Transp. Escolar – R\$ 267.823,32 Outras Transferências – R\$ 60.000,00	627.908,95
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo II)	53.728,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	681.637,25

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.467.973,13	11,09
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.006.959,04	22,71
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.125,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	681.637,25	5,15
(-) Ganho com FUNDEB	259.739,99	1,96
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	15.437,39	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.516.992,54	26,56
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.310.457,83	25,00
Valor acima do Limite (25%)	206.534,71	1,56

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.516.992,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 206.534,71**, representando **1,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.334.851,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.437,39
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.410.173,61
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (e-Sfinge: Fonte de Recurso 18)	1.213.339,13
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	196.834,48

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.213.339,13**, equivalendo a **51,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Gastos com remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.213.339,13, equivalendo a 51,63% dos recursos oriundos do FUNDEB, em desacordo ao que estabelece o artigo 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11494/2007

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.334.851,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.437,39
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.350.289,35
95% dos Recursos do FUNDEB	2.232.774,88
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.207.687,48
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	25.087,40

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Componente	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	2.334.851,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.437,39
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 230)	150.214,46
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fls. 243/244)	7.507,71
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 247) com cobertura financeira	104,88
= Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	2.207.687,48

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	150.214,46
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	7.612,59
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	142.601,87

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.207.687,48**, equivalendo a **93,93%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Aplicação de 93,93% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, quando o percentual mínimo estabelecido é de 95%, deixando de ser aplicado o valor de R\$ 25.087,40, em desacordo ao que estabelece o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.917.865,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.917.865,08

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 72/73) SUS – R\$ 989.463,49 Transf. Estado – R\$ 119.351,92 Outras Transf. Convênios – R\$ 75.000,00	1.183.815,41
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo III)	49.640,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.233.455,41

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.917.865,08	29,59
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.233.455,41	9,31
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.684.409,67	20,27
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.986.274,70	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	698.134,97	5,27

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.684.409,67**, correspondendo a um percentual de **20,27%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	7.766.369,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.766.369,16

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	504.122,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	504.122,79

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.914.009,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.148.405,47	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.766.369,16	45,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	504.122,79	2,98
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.270.491,95	48,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.877.913,52	11,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.914.009,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.133.564,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.766.369,16	45,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.766.369,16	45,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.367.195,76	8,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.914.009,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.014.840,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	504.122,79	2,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	504.122,79	2,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	510.717,76	3,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.340,68	14.634,07	15,99
FEVEREIRO	2.340,68	14.634,07	15,99
MARÇO	2.340,68	14.634,07	15,99
ABRIL	2.340,68	14.634,07	15,99
MAIO	2.449,52	14.634,07	16,74
JUNHO	2.449,52	14.634,07	16,74
JULHO	2.449,52	14.634,07	16,74
AGOSTO	2.449,52	14.634,07	16,74
SETEMBRO	2.449,52	14.634,07	16,74
OUTUBRO	2.449,52	14.634,07	16,74
NOVEMBRO	2.449,52	14.634,07	16,74
DEZEMBRO	2.449,52	14.634,07	16,74

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.651 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.973.832,17	328.637,33	1,83

Obs.: A remuneração total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios de janeiro a dezembro/08, acrescido de 21% referente a contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 328.637,33**, representando **1,83%** da receita total do Município (**R\$ 17.973.832,17**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.600.591,21	14,31
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.145.897,40	81,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	440.979,49	3,94
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	11.187.468,10	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	642.592,99	5,74
Total das despesas para efeito de cálculo	642.592,99	5,74
Valor Máximo a ser Aplicado	894.997,45	8,00
Valor Abaixo do Limite	252.404,46	2,26

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 642.592,99**, representando **5,74%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 11.187.468,10**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.651 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
750.000,00	414.061,47	55,21

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 414.061,47**, representando **55,21%** da receita total do Poder (**R\$ 750.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	(156.098,74)	(156.098,74)

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal de Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	(47.545,25)	(47.545,25)

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.817.628,00	2.550.595,57	(267.032,43)
Até o 2º Bimestre	6.181.783,00	5.682.988,02	(498.794,98)
Até o 3º Bimestre	8.812.866,00	8.524.815,78	(288.050,22)
Até o 4º Bimestre	11.327.373,00	12.024.359,40	696.986,40
Até o 5º Bimestre	14.099.722,00	14.548.773,24	449.051,24
Até o 6º Bimestre	16.927.000,00	17.973.832,17	1.046.832,17

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Presidente Getúlio, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
TOTAL		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Presidente Getúlio, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009 fls. 228/230 dos autos)	575.276,35
(+) Saldo da conta dos Fundos Municipais registrados em Conta Movimento (conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009 fls. 228/229 dos autos) Fundo de Turismo – R\$ 3.749,24 FCA – R\$ 1.034,52 FAS – R\$ 1.579,85 FMS – R\$ 407,53	6.771,14
(+) Saldo de Conta Vinculada considerada como conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 230 dos autos (Conta COSIP)	19.418,80
TOTAL (1)	601.466,29
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 245/246 dos autos)	195.061,12

(+) Restos a Pagar Processados dos Fundos Municipais do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 250/253 dos autos) FMS – R\$ 7.994,41 FAS – R\$ 3.440,00 FIA – R\$ 166,35 Fundo Turismo – R\$ 78,00	11.678,76
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	548,02
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados dos Fundos Municipais (Fonte: e-Sfinge, fls. 254/255 dos autos)	105,50
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fl. 247 dos autos)	104,88
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúdel do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fl. 250 dos autos)	2.341,17
TOTAL (2)	209.839,45
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	391.626,84

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento (conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009 fls. 228/230 dos autos)	880.468,01
(-) Saldo da conta do Fundo Especial registrado em conta movimento (fl. 230 dos autos)	6.848,30
(-) Saldo da conta dos Fundos Municipais registrados em Conta Movimento (conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009 fls. 228/229 dos autos) Fundo de Turismo – R\$ 3.749,24 FCA – R\$ 1.034,52 FAS – R\$ 1.579,85 FMS – R\$ 407,53	6.771,14
(-) Saldo de Conta Vinculada considerada como conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 230 dos autos (Conta COSIP)	19.418,80

TOTAL (1)	847.429,77
PASSIVO CONSIGNADO	
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	847.429,77
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 248 dos autos)	70.090,48
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fl. 249 dos autos)	714,00
(-) Diferença entre os Restos a Pagar da Prefeitura Municipal registrados no e-Sfinge (R\$ 265.970,48) e no Balanço Patrimonial (R\$ 266.540,48)	570,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	776.055,29

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Presidente Getúlio não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder" (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

"Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal."
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Presidente Getúlio instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.915, de 21/12/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 12/2005, em 01/01/2005, o Sr. Levi Laércio Becker, ocupante de cargo comissionado de Controlador Geral.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Capinzal encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

1º - Não existem informações com relação aos atos e fatos administrativos, principalmente sobre as atividades desenvolvidas nos setores do ente, com a avaliação dos procedimentos de controle estabelecidos, indicando possíveis falhas e/ou irregularidades.

2 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis, com a identificação de possíveis falhas e/ou irregularidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1. Remessa de Documentos

A.8.1.1. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.2. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4320/64

A.8.2.1. Divergência da ordem de R\$ 1.797.416,61, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 18.995.416,61) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 17.198.000,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Presidente Getúlio registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64 R\$ 18.995.416,61, para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 2550/2007, de 17/12/07, R\$ 16.927.000,00, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações de R\$ 827.800,00, menos anulações de dotações R\$ 556.800,00), evidencia-se uma diferença de R\$ 1.797.416,61, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

A.8.3. Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4320/64

A.8.3.1. Divergência no valor de R\$ 168.190,23, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 10.764.402,53) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 10.932.592,76), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 168.190,23, entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 10.764.402,53(Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 10.932.592,76 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$ 9.719.040,07 mais o superávit verificado no exercício R\$ 1.213.552,69), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105.

A.8.3.2. Ausência de registro da cobrança da Dívida Ativa na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo ao artigo 104 da Lei nº 4.320/64

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 10 da Lei nº 4320/64, referente ao exercício financeiro de 2008, registra o valor de R\$ 132.196,43, a título de cobrança da Dívida Ativa.

Entretanto, verificou-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, não evidencia o registro deste valor, em desacordo ao que estabelece o artigo 104 da Lei nº 4.320/64, a seguir transcrito.

“Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Presidente Getúlio, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Gastos com remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.213.339,13, equivalendo a 51,63% dos recursos oriundos do FUNDEB, em desacordo ao que estabelece o artigo 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11494/2007 (item A.5.1.2);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Aplicação de 93,93% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, quando o percentual mínimo estabelecido é de 95%, deixando de ser aplicado o valor de R\$ 25.087,40, em desacordo ao que estabelece o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3);

I.B.2. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1);

I.B.3. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.2);

I.B.4. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1.1);

I.B.5. Divergência da ordem de R\$ 1.797.416,61, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 18.995.416,61) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 17.198.000,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.2.1);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 168.190,23, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 10.764.402,53) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 10.932.592,76), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105 (item A.8.3.1);

I.B.7. Ausência de registro da cobrança da Dívida Ativa na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo ao artigo 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.2).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informação sobre os atos e fatos administrativos e contábeis, com a identificação de possíveis falhas e/ou irregularidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3.1 e A.8.3.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 14/09/2009.

Magaly Silveira dos Santos Schramm

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 14/09/2009

Sonia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO INFANTIL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1384	15/04/2008	LOJA VIEIRA MOVEIS E COLCHOES LTDA EPP	1.125,00	AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA LAVADORA DE ROUPAS 8K, A SER UTILIZADA NO CEI PINGO DE GENTE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Total Vi. Empenho (R\$): 1.125,00

Total de Registros: 1

ANEXO II

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1734	12/05/2008	DANILO DOS SANTOS SONORIZACOES LTDA ME	1.040,00	REFERENTE A 26 HORAS DE SONORIZAÇÃO DE RUA A SEREM PRESTADAS DURANTE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3454	10/09/2008	DANILO DOS SANTOS SONORIZACOES LTDA ME	1.150,00	REFERENTE A SONORIZAÇÃO DE RUA A SER PRESTADA EM RUAS DO PERIMETRO URBANO E ESTRADAS DO INTERIOR MUNICIPIO, EM VIRTUDE DA PASSAGEM DA SEMANA DA PATRIA.
3836	08/10/2008	DANILO DOS SANTOS SONORIZACOES LTDA ME	410,00	REFERENTE A SONORIZAÇÃO DE RUA A SEREM PRESTADAS NA DIVULGAÇÃO DE DIA NACIONAL DO TRANSITO EM RUAS DO PERIMETRO URBANO DESTA MUNICIPALIDADE.
504	19/02/2008	DESPACHANTE GUIDION GUIDION RADLOFF DE	55,00	REFERENTE A HONORARIO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DE ONIBUS A SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. PLACAS KTK-0042
1980	29/05/2008	DESPACHANTE GUIDION GUIDION RADLOFF DE	130,00	REFERENTE A HONORARIO DE DESPACHANTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA TRANSFERENCIA E LICENCIAMENTO DE ONIBUS A SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR. PLACAS KMG-1762
2284	16/06/2008	DESPACHANTE GUIDION GUIDION RADLOFF DE	60,00	REFERENTE A HONORARIO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DE ONIBUS A SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. PLACAS CPN-7193.
2415	24/06/2008	DESPACHANTE GUIDION GUIDION RADLOFF DE		REFERENTE A HONORARIO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO DE ONIBUS PLACAS KRA-1994, BYH-4946.
2438	25/06/2008	DESPACHANTE GUIDION GUIDION RADLOFF DE	120,00	REFERENTE HONORARIOS SOBRE LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO MUNICIPAL PLACAS KRA-1994 E BYH-4946.

2598	07/07/2008	DESPACHANTE GUIDION DE GUIDION RADLOFF	140,00	REFERENTE A HONORARIO DE DESPACHANTE PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO LICENCIAMENTO E ALTERAÇÃO D E DADOS REFERENTE A TROCA DE MOTOR DE VEICULO PLACAS MBD-8975.
1164	01/04/2008	FABIOLA CRISTINA ZINK	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ADIANTAMENTO PARA ALIMENTACAO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE IRAO PARTICIPAR DAS APRESENTACOES CULTURAIS NA CIDADE DE ITUPORANGA/SC, NO DIA 04 DESTE MES.
2054	02/06/2008	GELSON SCHIMANSKI	1.500,00	REFERENTE A APRESENTAÇÕES TEATRAIS DAS PEÇAS CALOTA E GASOLINA EM TRANSITO E NA BOCA DA NOITE NO DIA 18/06/2008, PARA TODOS OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMETAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
145	21/01/2008	MARILEIA FUSINATO	7.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ATIVIDADES ESPECIFICAS DE NUTRICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NOSSO MUNICIPIO. CFE. CONTRATO No. 004/2008.
1620	05/05/2008	MARILEIA FUSINATO	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ATIVIDADES ESPECIFICAS DE NUTRICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NOSSO MUNICIPIO. CFE. CONTRATO No. 004/2008. (REFERENTE MES DE MAIO)
904	13/03/2008	MECANICA LANGE LTDA.	3.696,19	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA MECANICA A SEREM EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E CAMINHOES A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
905	13/03/2008	MECANICA LANGE LTDA.	5.350,50	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA MECANICA A SEREM EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS E CAMINHOES A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
2235	12/06/2008	MECANICA LANGE LTDA.	5.480,66	Aquisição de Peças e Mão de Obra mecânica a serem empregadas quando do conserto de veículos desta municipalidade.
2236	12/06/2008	MECANICA LANGE LTDA.	1.730,70	Aquisição de Peças e Mão de Obra mecânica a serem empregadas quando do conserto de veículos desta municipalidade.

3684	26/09/2008	MECANICA LANGE LTDA.		8.298,56	Aquisição de Peças e Contratação de Mão de obra mecânica a serem empregadas quando do conserto de veículos desta municipalidade.
3685	26/09/2008	MECANICA LANGE LTDA.		6.736,20	Aquisição de Peças e Contratação de Mão de obra mecânica a serem empregadas quando do conserto de veículos desta municipalidade.
2857	25/07/2008	PADARIA E VERDUREIRA RIO FERRO LTDA		406,10	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM EMPREGADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR A SER SERVIDA A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2407	24/06/2008	PRESI RESTAURANTE LTDA ME		206,00	REFERENTE A TRES DIARIAS EM HOTEL PRESTADAS NO ATENDIMENTO DE INTEGRANTES DO GRUPO DE TEATRO QUE ESTÁ PROMOVENDO APRESENTAÇÕES A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3794	06/10/2008	RICIERI M. NETO FOLHINHAS E BRINDES		360,00	AQUISIÇÃO DE CANETAS PERSONALIZADAS A SEREM DESTINADAS A PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PASSAGEM DO DIA DO PROFESSOR.
3637	23/09/2008	SERIVALE SERIGRAFIA GRAFICA LTDA EPP		330,00	AQUISIÇÃO DE FAIXAS ALUSIVAS A SEMANA DA PATRIA E DESFILES A SEREM DESTINADOS A ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1802	16/05/2008	SERVICOS TECNICOS DIESEL LTDA.	HG	6.043,39	PEÇAS PARA USO QUANDO DO CONserto DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
1803	16/05/2008	SERVICOS TECNICOS DIESEL LTDA.	HG	1.465,00	PEÇAS PARA USO QUANDO DO CONserto DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
900	13/03/2008	TEREZINHA DA CHOCOLATES - ME	SILVA	470,00	AQUISIÇÃO DE 235 KILOS DE CHOCOLATE A SEREM DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DA PASCOA.

Total VI. Empenho (R\$): 53.728,30

Total de Registros: 26

ANEXO III

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE, POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
900	24/06/2008	DESPACHANTE GUIDION DE GUIDION RADLOFF	420,00	REFERENTE A HONORARIOS DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULOS A SERVIÇO DO FUNDO MUN. DE SAUDE. PLACAS MFK- 5934, MFK-6004, MBC- 2743, MDZ-0559.
1073	28/07/2008	DESPACHANTE GUIDION DE GUIDION RADLOFF	120,00	REFENTE A HONORARIO DE DESPACHANTE REFERENTE A PRIMEIRO EMPLACAMENTO DE VEICULO ADQUIRIDO PELO FUNDO DE SAUDE. PLACAS MEH-6005.
138	01/02/2008	INGO FEY	49.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISICAO DE 01 TERRENO PARA IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DO ESGOTO SANITARIO. CFE. LEI No. 2.554/2008 DE 07/01/2008.

Total Vi. Empenho (R\$): 49.640,00

Total de Registros: 3